

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



Portaria traz novos procedimentos para elaboração e revisão de Normas Regulamentadoras (NR's)

Publicada a Portaria nº 1.224, de 28 de dezembro de 2018 (D.O.U. de 31/12/2018) que estabeleceu novos procedimentos para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras (NR's) relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho, mantendo na sua metodologia a consulta às organizações representativas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, integrantes da Comissão Tripartite Paritária e Permanente - CTPP.

Pelas novas regras devem ser observadas as seguintes etapas no procedimento de elaboração e revisão das NR's:

- i. delimitação do tema a ser regulamentado ou NR a ser revisada;
- ii. elaboração de texto técnico básico;
- iii. disponibilização do texto técnico básico para consulta pública, no prazo de 30 a 120 dias, com o objetivo de dar publicidade à proposta de regulamentação e de possibilitar a análise e o encaminhamento de sugestões por parte da sociedade (o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, ouvida a CTPP, pode decidir pela não submissão à consulta pública de determinada proposta).
- iv. elaboração de proposta de regulamentação;
- v. apreciação da proposta de regulamentação;
- vi. aprovação;
- vii. publicação da norma no Diário Oficial da União;
- viii. implementação assistida.

Os temas a serem regulamentados ou as NR's a serem revisadas serão estabelecidos pelo DSST, ouvida a CTPP, após análise de proposta encaminhada por qualquer uma das bancadas, que deverá conter análise de impacto regulatório para criação ou revisão do texto normativo e plano de trabalho.

A análise do impacto regulatório pode ser fundamentada em preenchimento de lacuna regulamentar, harmonização ou solução de conflito normativo, impacto esperado, utilizando indicadores, tais como taxas de acidente ou adoecimentos, trabalhadores atingidos e não conformidades detectadas pela Inspeção do Trabalho, vulnerabilidade do grupo alvo ou inovações tecnológicas. Já o plano de trabalho deverá conter os pressupostos da proposta, os principais aspectos a serem contemplados no texto normativo, as etapas e o cronograma de trabalho.

O texto básico será elaborado por Grupo Técnico - GT (de 2 a 6 membros), composto por Auditores-Fiscais do Trabalho e, a critério do DSST, que constitui o GT, também poderá ser integrado por profissionais da FUNDACENTRO e das entidades de direito público ou privado, ligadas à área objeto da regulamentação pretendida.

Antes de instituído o GT, o DSST ouvida a CTPP poderá criar um Grupo de Estudo Tripartite - GET, paritário com 2 a 6 membros de cada bancada, indicados pelas entidades que compõem a CTPP, para aprofundar os estudos sobre o tema a ser regulamentado.

Esgotado o prazo para consulta pública será constituído o Grupo de Trabalho Tripartite - GTT, que deverá ser composto por 2 a 6 membros de cada bancada, indicados pelas entidades que compõem a CTPP, com objetivo de analisar as sugestões recebidas e elaborar proposta de regulamentação ou de revisão de NR.

A proposta de regulamentação ou de revisão de NR deverá ser apreciada pela CTPP. Essa proposta deve estar acompanhada do plano de implementação, de indicação de ações essenciais, do cronograma e da indicação do prazo para entrada em vigor, com correspondente justificativa.

Após apreciada a proposta pela CTPP, cabe ao DSST encaminhá-la à Secretária de Inspeção do Trabalho - SIT para que esta decida sobre a questão que permanecer controversa e enviar o texto final para publicação. Publicada a norma, realiza-se a implementação assistida, que compreende o acompanhamento da execução e a revisão crítica da regulamentação. A revisão crítica da regulamentação, que objetiva verificar a eficácia da regulamentação e sua atualização, deve ser realizada periodicamente, em intervalos não superiores a 5 anos, conforme planejamento quinquenal estabelecido pelo DSST, ouvida a CTPP.

Para a implementação assistida, poderá ser (i) criada pelo DSST, ouvida a CTPP, a Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT, que poderá também desempenhar as atribuições dos grupos GT, GET e GTT, no procedimento de revisão de NR ou (ii) constituído um GT para esse fim.

Concluída a revisão crítica, a CNTT ou o GT encaminhará relatório ao DSST indicando a necessidade de atualização do texto normativo e sugestões, iniciando-se, com isso, o procedimento de revisão da norma.

O funcionamento dos grupos GT, GET e GTT é regido pela Portaria SIT n° 186/10 e deve ser coordenado por representante do DSST e podem ser assessorados por até 2 técnicos por bancada, tendo seu funcionamento pelo tempo de atividade a ser definido a partir do plano de trabalho.

Esses grupos poderão realizar reuniões presenciais ou por videoconferência e recomendar ao DSST a realização de audiências públicas, seminários, debates, conferências ou outros eventos, como forma de promover a ampla divulgação e participação da sociedade no processo de elaboração ou revisão de NR.

Salienta-se que a consulta pública deve fazer parte do escopo necessário para a sequência e evolução das tratativas, aspecto este também relevante no diálogo triparte.

O texto atual revoga a Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003 (DOU de 03/10/2003).

Para acessar a Portaria na íntegra, [clique aqui](#).

Fonte: CRT/CNI